



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Impacto Tarifário dos Subsídios do Setor Elétrico

Acórdãos 2.877/2019 e 3.063/2020

André Delgado

Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica
Tribunal de Contas da União

Seminário
Câmara dos Deputados
13/7/2021

Agenda

- **Racionalidade dos subsídios da Conta de Desenvolvimento Energético (Acórdão 2.877/2019)**
- **Diferenciação tarifária decorrente da Micro e Minigeração distribuída (Acórdão 3.063/2020)**
- **Considerações finais**

Racionalidade dos subsídios na conta de energia elétrica

- Conta de Desenvolvimento Energético (CDE)

9 Tipos com 16 subtipos de subsídios CDE

CCC - SISTEMAS
ISOLADOS

TARIFA SOCIAL

RURAIS

CARVÃO
MINERAL
NACIONAL

LUZ PARA TODOS

RURAIS
IRRIGANTES E
AQUICULTORES

FONTES
INCENTIVADAS

DISTRIBUIDORA
DE PEQUENO
PORTE

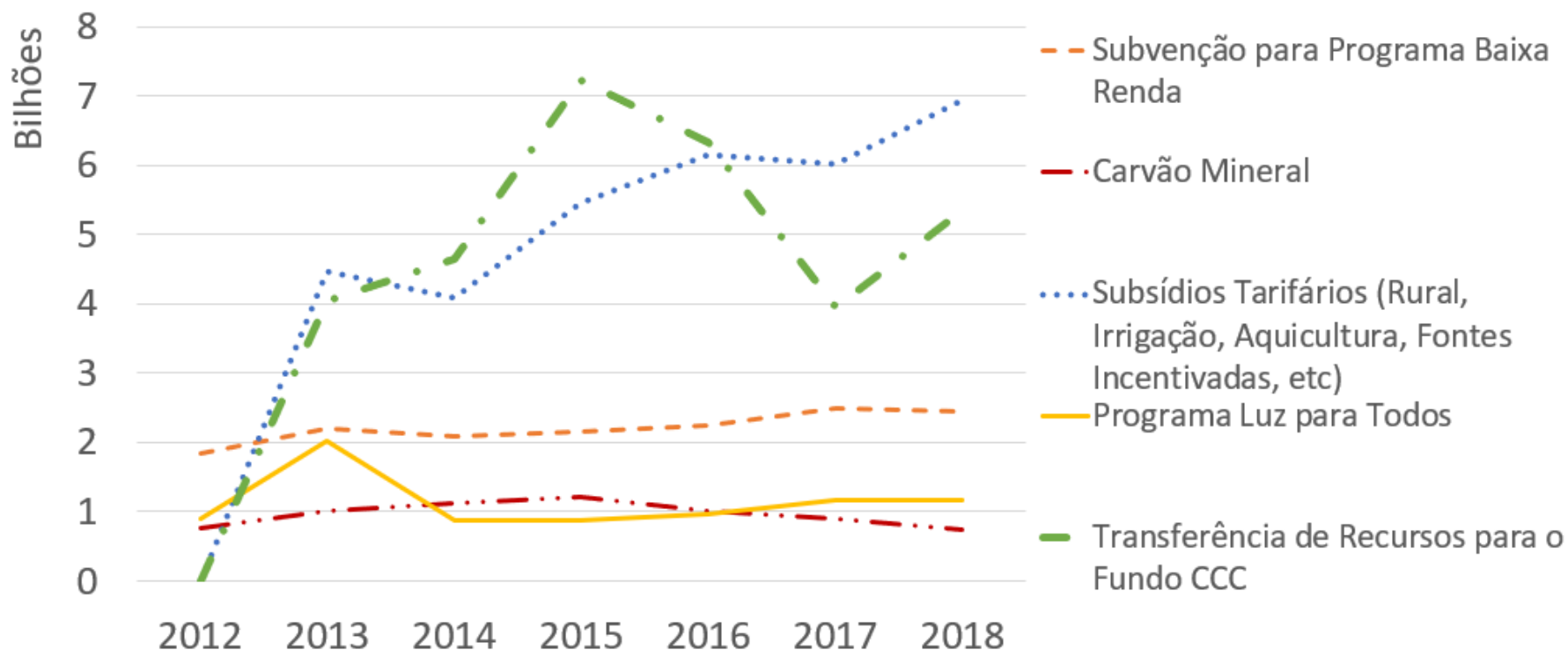
ÁGUA, ESGOTO E
SANEAMENTO

Tempo de concessão dos subsídios

	Criação	Anos de existência	Prazo para término
Carvão Nacional	1973	46	2027
CCC	1973	46	Não há
Água, Esgoto e Saneamento	1992	27	Não há
Rural	1992	27	Não há
Irrigação e Aquicultura	1992	27	Não há
TSEE	1993	26	Não há
Fontes Incentivadas	1996	23	Não há
Distribuidoras de pequeno porte	2002	17	Não há
Luz para Todos	2003	16	2022

Os gastos com subsídios aumentavam

A **Lei 13.360/2016** fixou prazo para o Executivo aprovar um plano para a **redução estrutural das despesas da CDE**



Fonte: TC 032.981/2017-1. Dados Aneel

Receitas da CDE

- Em 2018, **87%** dos cerca de **19 bilhões** eram arcados pelos consumidores, o que respondia por cerca de **10% do valor da tarifa** de energia

Acórdão 2.877/2019-TCU-Plenário

- **Não aderência de alguns dos subsídios custeados pela CDE ao regime jurídico tarifário do setor elétrico**
- Falta de definição de responsáveis pela gestão da política de subsídios custeados pela CDE
- Falhas quanto à transparência da política de subsídios custeados pela CDE
- Ineficiência do acompanhamento em relação aos subsídios da CDE

* O Acórdão 1.215/2019 foi alterado pelo 2.877/2019

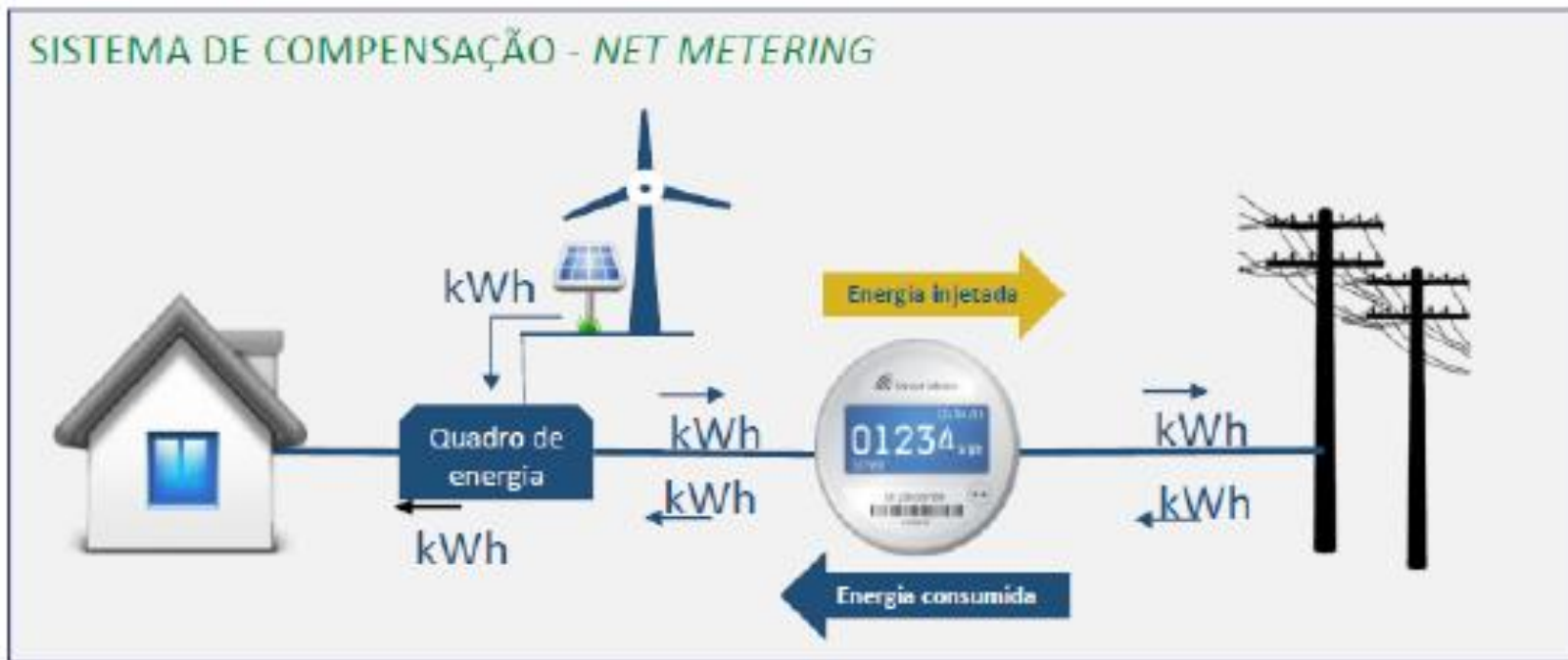
Acórdão 2.877/2019-TCU-Plenário (cont.)

- Informar ao MME e à Casa Civil que os seguintes subsídios **não** estão alinhados à política tarifária do setor elétrico, mostrando-se indevida a concessão sem que haja os respectivos **recursos alocados no OGU**
 - Rurais irrigantes e aquicultura
 - Serviço público de água, esgoto e saneamento
 - Rurais (alguns subtipos)
- Determinações e recomendações ao MME, à Casa Civil, ao ME e à Aneel no sentido de adotar ações para correta alocação das despesas e quanto à gestão e fiscalização dos subsídios

Diferenciação tarifária decorrente da Micro e Minigeração distribuída

- **Resolução Aneel 482/2012**
- Objetivo Aneel: incentivar a geração distribuída de pequeno porte, reduzindo barreiras para sua expansão
- Estabeleceu as condições gerais para micro e minigeração distribuída e criou o sistema de compensação de energia elétrica

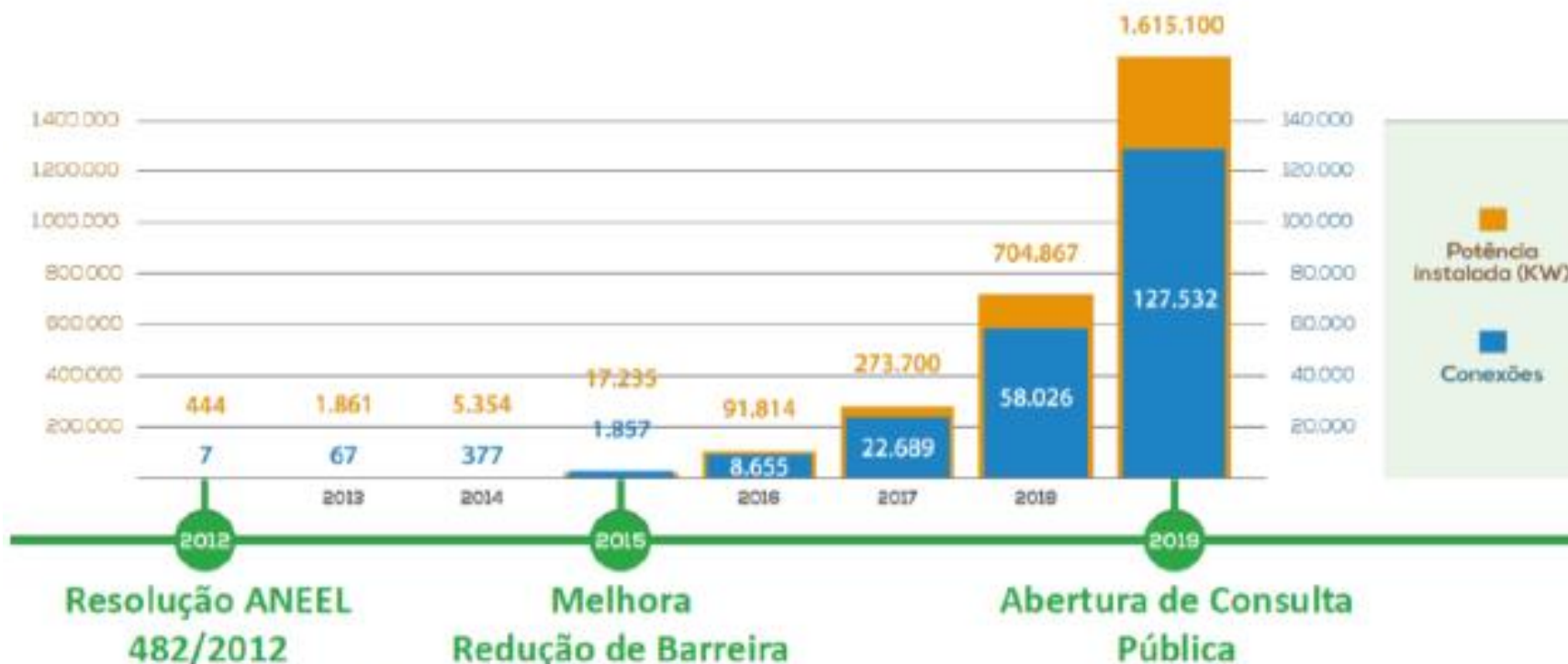
SISTEMA DE COMPENSAÇÃO - NET METERING



Fonte: Aneel

A cobrança feita pelas distribuidoras aos prosumidores se dá, essencialmente, pelo consumo líquido de energia

Consulta Pública ANEEL 25/2019



*Dados atualizados em 25/10/2019 - 17h20 em www.aneel.gov.br/gestao-distribuida

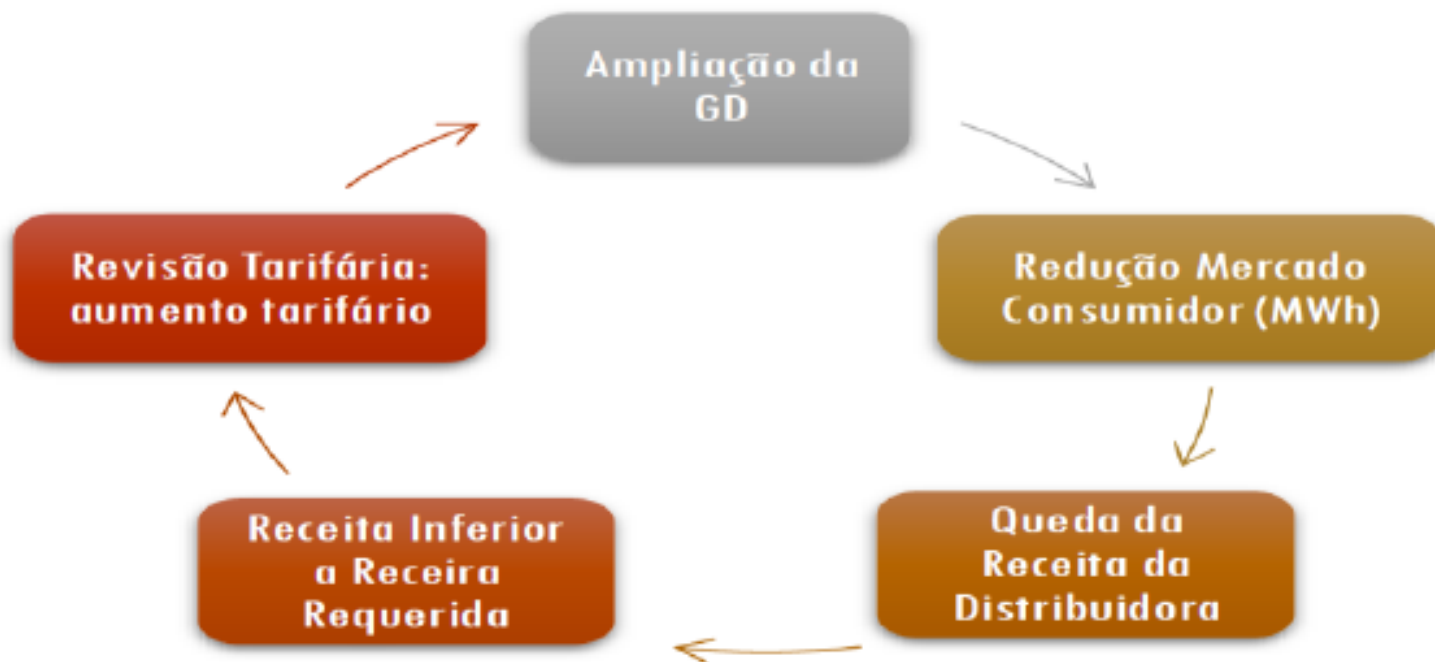
Fonte: Aneel

Em menos de 10 anos, a variação correspondeu a um aumento de mais de 3.600 vezes da potência

Efeitos colaterais da GD e de sua regulamentação no Brasil

- Os consumidores com GD não remuneraram adequadamente o uso da rede
- O sistema de compensação instituiu, de forma implícita, subsídio cruzado dos consumidores que não têm GD para aqueles que possuem
- *Apontamentos aderentes com diversos estudos, a exemplo de Analistas da Secretaria de Avaliação, Planejamento e Energia do ME (in Avaliação Qualitativa dos Incentivos à Micro e Mini Geração Distribuída no Brasil); pesquisadores do GESEL/UFRJ (in Geração Distribuída x Subsídios); pesquisadores do Centro de Estudos em Regulação e Infraestrutura/FGV (in Contribuição à Consulta Pública Aneel n° 025/2019); pesquisadores do IPEA (in Viabilidade Econômica de Sistemas Fotovoltaicos no Brasil e Possíveis Efeitos no Setor Elétrico)*

Círculo Vicioso



Fonte: CERI/FGV (CP-25 Aneel)

O desequilíbrio é equacionado nos momentos de revisão tarifária. A tendência é aumento das tarifas, para compensar a redução do mercado, gerando um prejuízo aos consumidores sem GD

Acórdão 3063/2020-TCU-Plenário (cont.)

- Determinação à Aneel para que, **com o devido prazo de transição, retire a diferenciação tarifária sem previsão legal**, em desacordo com o art. 13 da Lei 8.987/1995 c/c o art. 175, parágrafo único, III, da Constituição Federal
- Recomendações ao MME e à Aneel
- Comunicação ao MME, ME, Câmara dos Deputados, Senado Federal e MPF sobre:
 - O subsídio cruzado já atingiu, segundo números da ANEEL, cerca de R\$ 205 milhões, em 2018, e de R\$ 315 milhões, em 2019, podendo chegar, por volta de R\$ 55 bilhões, entre 2020 e 2035.

Considerações finais

- As informações utilizadas foram no contexto dos Acórdãos mencionados
- O Acórdão 2.877/2019 é objeto de monitoramento em processo específico
- O Acórdão 3.063/2020 está sob recurso, com seus efeitos suspensos

* O Acórdão 1.215/2019 foi alterado pelo 2.877/2019

Obrigado

André Delgado
andre.delgado@tcu.gov.br